



PROJETO DE LEI¹⁹²/2015

“AUTORIZA O REPASSE A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover repasse no exercício financeiro de 2015, a título de contribuição a entidade abaixo relacionada:

I – SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DE CANOINHAS, TRES BARRAS E MAJOR VIEIRA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ 79.376.430/0001-62, até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para auxiliar nas despesas da viagem dos representantes deste sindicato em viagem ao exterior.

Art. 2º. Os valores a ser objeto de repasse a entidade constante no artigo 1º poderá ser repassado em parcela única ou ainda dividido em parcelas, a critério do Poder Executivo Municipal.

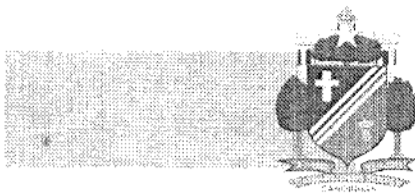
Art. 3º. A partir do momento em que, individualmente, não forem cumpridos os objetivos e finalidades da Entidade, não forem cumpridos os Planos de Aplicações apresentados, ou não forem apresentadas às prestações de contas, será suspenso o repasse do recurso incondicionalmente.

Parágrafo Único: A suspensão motivada de repasses sujeita os responsáveis pela Entidade inadimplente às sanções cíveis e criminais correspondentes.

Art. 4º. É vedada a realização de despesas em data anterior à assinatura do termo de ajuste ou posterior a sua vigência a ser firmado entre esta Municipalidade e a Entidade Beneficiária, nos termos do art. 35 da Instrução Normativa TCE nº14/2012, devendo obrigatoriamente, quando aplicável, todas as despesas seguirem o ditado nos artigos 58 a 70 da Lei Federal 4.320/64.

§1º. As prestações de contas do recurso recebido deverá obrigatoriamente seguir as normas gerais de contabilidade pública, a Lei Federal nº4.320/64, a Lei nº8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº101/2000 e ainda, no que couber, as Instruções Normativas de números 13 e 14, e suas alterações, expedidas pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

§2º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas pela Entidade, contados do ingresso do recurso em conta bancária específica para movimentações financeiras provenientes de convênios com esta municipalidade.



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Leis e Decretos

Art. 5º. As despesas constantes na presente Lei serão custeadas através das respectivas dotações orçamentárias, quer seja Rubrica 3.3.50.00.00.00.00.00.01.0000. Atividade 2013, dotação 95.

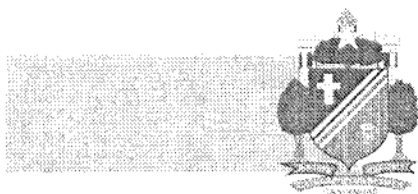
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 24 de agosto de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito





JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores,

O presente projeto de lei tem por objeto a autorização desta Egrégia Casa Legislativa, para que o Município auxilie o SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DE CANOINHAS, TRES BARRAS E MAJOR VIEIRA que enviará seus representantes à França e Alemanha, entre os dias 3 a 13 de setembro de 2015, com intuito de estreitar laços comerciais e viabilizar o intercâmbio cultural e comercial com aqueles países.

Outrossim, ressalta-se que a viagem terá como objeto, prospectar novos empreendimentos para o município de Canoinhas.

Assim, será visitada empresa na França, mais especificamente na cidade de Poitiers, região de Poitu-Charante, que pretende manter relações comerciais com outras empresas e investidores brasileiros.


Destarte, estão previstas visitas à empresa Fabrix que produz portas, janelas e molduras em alumínio, PVC e madeira, bem como equipamentos para radioproteção e a uma empresa de laticínios.

Por fim, estão previstas visitas às cidades de Köln e Dortmund, na Alemanha, junto às empresas Ana-aqualine, de produtos para limpeza e bionegro, de cosméticos.

Diante das razões ora expostas, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua conseqüente aprovação.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências e visando atender os anseios da população canoinhense, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessária.

Canoinhas/SC, 24 de agosto de 2015.


LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito